

execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Conselho.

§ 2º. O detalhamento da constituição e gestão do Fundo Municipal Sobre Drogas, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do regimento interno do Conselho Municipal Sobre Drogas (COMSD).

Art. 10. Constituem receitas do Fundo Municipal

Sobre Drogas:

I. repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

II. Créditos orçamentários do Município;

III. Recursos provenientes dos Governos Federal e

Estadual;

IV. Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;

V. Outros recursos destinados ao Fundo Municipal

Sobre Drogas;

VI. Outras receitas que venham a ser legalmente

instituídas.

Art. 11. Independentemente da incidência de outras normas legais, ao Fundo Municipal Sobre Drogas são aplicáveis as seguintes regras:

I. Fica autorizada a abertura de conta corrente, única e específica, em instituição financeira de crédito oficial ou privada, para o recebimento e a movimentação dos recursos financeiros a serem arrecadados pelo Fundo Municipal Sobre Drogas;

II. Os saldos financeiros verificados no final de cada exercício devem ser automaticamente transferidos para o exercício financeiro seguinte.

Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal Sobre Drogas serão utilizados para as seguintes finalidades:

I. Implantação e custeio das ações previstas no Programa Municipal Sobre Drogas (PROMSD);

II. Projetos e programas públicos ou privados de combate às drogas;

III. Capacitação e treinamento do corpo técnico, conselheiros e voluntários do COMSD, através de cursos, palestras, congressos, simpósios, fóruns e outros;

IV. Produção e aquisição de materiais de comunicação visual e didáticos;

V. Aquisição de material permanente para COMSD;

VI. Outras atividades congêneres, desde que previstas no regimento interno.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com o Governo Federal, Estadual, Prefeituras, suas Secretarias e/ou Órgãos correlatos para os fins desta lei.

Parágrafo único. Para consecução dos objetivos do Conselho Municipal Sobre Drogas, poderá ainda o Poder Executivo firmar parcerias e ou termos de cooperação com empresas privadas ou entidades não governamentais.

Art. 14. O Conselho Municipal Sobre Drogas (COMSD) elaborará seu Regimento Interno em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua instalação, submetendo-o à aprovação do Colegiado.

Parágrafo Único – O regimento interno do Conselho Municipal Sobre Drogas (COMSD) disciplinará o seu funcionamento, bem como os casos de perda do mandato e de substituição dos membros titulares pelos respectivos suplentes.

Art. 15. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, expressamente a Lei 3.203, de 30 de agosto de 2001.

Ponta Porã/MS, 10 de novembro de 2010.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei nº 3738, de 10 de Novembro de 2010.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Ponta Porã/MS (COMSEAN) e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEAN) do Município de Ponta Porã/MS, órgão colegiado, de caráter autônomo, consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria de Assistência Social e Trabalho, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º. Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEAN), estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar o município na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEAN) propor e pronunciar-se sobre:

I. As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem implementadas pelo Governo Municipal;

II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município;

III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando as prioridades;

IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V. A convocação, organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, que deverá se realizar bianualmente no âmbito do Município.

VI. Formular e propor ao Executivo Municipal as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, atualizando-as a cada dois anos, conforme as deliberações da Conferência Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII. Contribuir para a execução da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, bem como acompanhar e monitorar sua implementação;

VIII. Articular em regime de colaboração com o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SIMSAN;

IX. Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na implementação de ações públicas de segurança alimentar e nutricional;

X. Acompanhar e monitorar a segurança alimentar e nutricional no Município;

XI. Apresentar ao Prefeito Municipal propostas de interesse da segurança alimentar e nutricional do Município;

XII. Elaborar e aprovar seu regimento interno;

e

XIII. Exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEAN), estabelecer relações de cooperação com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Mato Grosso do Sul e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEAN).

Art. 4º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEAN) será composto por no mínimo 12 conselheiros sendo:

I. 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada, escolhidos a partir dos critérios aprovados na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e;

II. 1/3 (um terço) de representantes do Governo Municipal, indicados pelos titulares das pastas sendo: 01 da Secretaria Municipal de Saúde, 01 da Secretaria Municipal de Educação, 01 da Secretaria Municipal de Integração, Turismo e Desenvolvimento Sustentável e 01 da Secretaria de Assistência Social e Trabalho.

§ 1º. Os membros do COMSEAN terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez por igual período.

§ 2º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEAN), será presidido por um dos seus integrantes, eleito pelos demais membros na reunião de instalação do Conselho, por um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez por igual período.

§ 3º. Para cada representante titular, haverá um representante suplente;

§ 4º. Os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEAN) e seus respectivos suplentes serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal, respeitada a origem das representações.

§ 5º. A participação no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEAN) não será remunerada, sendo, porém, considerada como de serviço público relevante.

Art. 5º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência e Trabalho adotar as providências necessárias à instalação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEAN), bem como propiciar os recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Art. 6º. A diretoria do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Ponta Porã (COMSEAN) terá a seguinte composição:

- I – Um (1) Presidente;
- II – Um (1) Vice-Presidente;
- III – Um (1) Secretário Geral

Art. 7º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEAN), reunir-se-á ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 8º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEAN), sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEAN) elaborará seu regimento interno em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua instalação, submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – O regimento interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEAN) disciplinará o seu funcionamento, bem como os casos de perda do mandato e de substituição dos membros titulares pelos respectivos suplentes.

Art. 10. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 10 de Novembro de 2010.

Flávio Kayatt

Prefeito Municipal

Lei nº 3739, de 10 de Novembro de 2010.

Institui o Dia Municipal de combate ao Câncer de Próstata, a ser comemorado anualmente no Município de Ponta Porã - MS.

Autor: Vereador Daniel Valdez- Puka

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Combate ao Câncer de Próstata, a ser comemorado anualmente, no dia 17 de novembro.

Parágrafo

único: Na data referida no caput serão realizadas campanhas educativas, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de disseminar informações sobre a doença, principalmente sobre a importância de exames preventivos para evitar suas consequências mais graves.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 10 de novembro de 2010.

Flávio Kaytt
Prefeito Municipal

Lei nº 3740, de 10 de Novembro de 2010.

“Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SIMSAN), com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SIMSAN), por meio do qual o Poder Público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º - A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o Poder Público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

§ 1º - A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais.

§ 2º - É dever do Poder Público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º - A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e